



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CONTRATO Nº 04/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CP LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Sebastião Silvestre da Costa, portador da Cédula de Identidade nº M 4698463 e CPF nº 53888880610, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa CP Lucas Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.847.865/0001-41, estabelecida na Cidade de Itajubá-MG, na Rua Ormidia Ribeiro Dias, nº 41, Bairro Medicina, CEP 37502-100, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Carlos Alberto da Silva Vieira, portador do RG MG10030629 e do CPF sob o nº 038.146.186-61, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº **09/2019**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem com objeto a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de materiais, bem como de manutenção e conservação predial (preventiva e corretiva) nas dependências da Câmara Municipal de Itajubá, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência – do Pregão nº 09/2019, parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 09/2019 da Câmara Municipal de Itajubá, parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O preço total é de **R\$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais) mensal** perfazendo o valor anual de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) para 12 (doze) meses.

3.2 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.001.01.031.0001.2.202.3.3.90.37.00**, do orçamento vigente.

3.3 - Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.4 - O valor descrito no item 3.1 será reajustado sempre que houver alteração do salário normativo da categoria profissional, quer decorrente de Lei, convenções homologadas entre os sindicatos patronal e obreiro, dissídios coletivos, ou alterações no que se referem os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

3.5 - No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, seguros em geral, custos de apoio e encargos sociais, não cabendo à CONTRATADA qualquer reembolso por estas despesas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

3.6 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Obriga-se a CÂMARA a permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados.

4.2 - É obrigação da CÂMARA efetuar o pagamento mensal das faturas de prestação de serviços emitidas pela CONTRATADA, conforme preços e condições adiante pactuados.

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de funcionários devidamente uniformizados, treinados, equipados, identificados e credenciados, para a realização dos serviços;
- b) Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c) Promover em livro próprio o registro de ocorrências correspondentes às irregularidades havidas nas dependências objeto do presente contrato;
- d) Respeitar os regulamentos e normas internas da CÂMARA, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;
- e) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- g) Emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços contra a CÂMARA, que serão pagas através de cheque nominal;
- h) Entregar as faturas de prestação de serviços na sede da CÂMARA, conforme endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;
- i) Substituir, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, qualquer funcionário que não se adapte à filosofia de trabalho da CÂMARA ou cuja conduta seja considerada inconveniente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- j) Manter atualizada toda a documentação relativa ao seu quadro de pessoal, bem como os exames psicotécnicos, médicos, admissionais e periódicos, exigidos por lei;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, seguro de vida para seus empregados, nos termos da legislação em vigor, excluindo, expressamente, a CÂMARA de quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes do não cumprimento deste dispositivo.
- l) Executar os serviços de limpeza e conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material, nas áreas internas e externas, bem como serviços de manutenção e conservação dos jardins, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de trabalho, de forma a manter a perfeita higienização e conservação das áreas físicas da CÂMARA;
- m) Arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção, bem como de conservação e manutenção dos jardins, fornecendo permanentemente com a frequência que se fizerem necessárias os materiais e equipamentos necessários para o desempenho de suas tarefas;
- n) Manter, em horário de funcionamento normal da CÂMARA, em funcionário para a execução de tarefas rotineiras inerentes à prestação dos serviços;
- o) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- q) Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- r) Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, nas quantidades e qualidade necessárias, cuidando para que estes não falem nos banheiros;
- s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- t) Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram ou interfiram minimamente no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;
- u) Adequar a prestação dos serviços se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no edital;
- v) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

w) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

x) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram o presente contrato, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.

### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA VII– DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Multa de 0,0667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto, após será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

### **CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO**

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 09/2019.

9.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

### **CLÁUSULA X – DO FORO**

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itajubá, 1º de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Itajubá  
Sebastião Silvestre da Costa  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CP Lucas Empreendimentos LTDA  
Carlos Alberto da Silva Vieira  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Visto Diretor Jurídico